



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2903

PROJETO DE LEI Nº 44/2000

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa A. M. NOVAES CAMELO – ME, área de terras que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) –Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, à **EMPRESA A. M. NOVAES CAMELO – ME**, com sede nesta cidade, na Rua Antenor Pereira, nº 1.059, Jardim Brasília, CGC nº 02.430.406/0001-30, UMA **ÁREA DE TERRAS** de formato retangular, composta de 7.517,2104 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 02, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do CRI local, a qual assim se descreve: “tem seu início no alinhamento predial da rua “E”, atual Antenor Pereira, distante 148,526 metros da divisa do alinhamento predial da Rua “D”, atual José Dioguinho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando até este ponto, com área municipal, designada como lote 01. Daí deflete à esquerda, com a distância de 75,474 metros, até encontrar o lote designado sob nº 03, confrontando até este ponto, com a área de propriedade municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da rua “E”, atual Antenor Pereira, confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 03. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 75,474 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada Rua Antenor Pereira”, cuja área terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Indústria e Comércio de Biscoitos e Bolachas.



09/1

Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de 06 (seis) meses para início da obra mencionada, e de 18 (dezoito) meses para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desentendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralisar suas atividades.

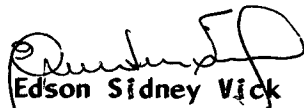
Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Junho de 2.000.


Edson Sidney Vick
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- PROJETO DE LEI Nº 44/2000 -

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa A. M. NOVAES CAMELO – ME, área de terras que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) –Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, à **EMPRESA A. M. NOVAES CAMELO – ME**, com sede nesta cidade, na Rua Antenor Pereira, nº 1.059, Jardim Brasília, CGC nº 02.430.406/0001-30, UMA **ÁREA DE TERRAS** de formato retangular, composta de 7.517,2104 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 02, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do CRI local, a qual assim se descreve: “tem seu início no alinhamento predial da rua “E”, atual Antenor Pereira, distante 148,526 metros da divisa do alinhamento predial da Rua “D”, atual José Dioguinho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando até este ponto, com área municipal, designada como lote 01. Daí deflete á esquerda, com a distância de 75,474 metros, até encontrar o lote designado sob nº 03, confrontando até este ponto, com a área de propriedade municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da rua “E”, atual Antenor Pereira, confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 03. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 75,474 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada Rua Antenor Pereira”, **cuja área terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Indústria e Comércio de Biscoitos e Bolachas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/18

Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de 06 (seis) meses para início da obra mencionada, e de 18 (dezoito) meses para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desentendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralisar suas atividades.

Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

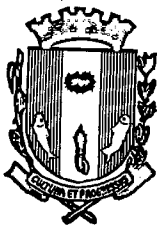
Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 2.000.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/6

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa A. M. NOVAES CAMELO – ME, área de terras que específica, a qual terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Indústria e Comércio de Biscoitos e Bolachas.

A matéria remetida originou de reivindicação da própria Empresa, através do procedimento administrativo objeto do Protocolado n.º 887/99, cópia anexa. Aportando a Empresa neste Município, por sem dúvida já demonstrou, ainda, que funcionando em área fornecida pela Prefeitura, consistência e estrutura comercial capazes de gerar a devida credibilidade.

Inobstante isto, a área objeto do comodato, para se adequar às necessidades da Empresa, logicamente terá que ser benfeitorizada, circunstância que enriquecerá ainda mais o patrimônio público, sem prejuízo do fomento à abertura de novos empregos, assim homenageando o interesse público, como demonstra o Projeto das obras anexo.

Por tais razões e diante da clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI, JUN, 26, 00.



A. M. NOVAES CAMELO

CGC nº 02.430.406/000130
Rua Antenor Pereira, nº 1059 • Jardim Brasília
• Morumbi • Pirassununga, SP • Fone (019) 561-3966



Pirassununga, 27 de maio de 1999.

000007

12 99 20 2 10 25

*A Comunicação
Tramite processo. Após
retornar. P. ind. 27/05/99*

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A.M. NOVAES CAMELO, fabricante de biscoitos amanteigados finos, estabelecida à Rua Antenor Pereira, nº 1.059, vem respeitosamente solicitar de Vossa Excelência a doação de uma área de 12.000 metros quadrados para a construção de uma fábrica em Pirassununga.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, nossa empresa está em funcionamento neste município desde 01 de maio de 1998, ocupando as instalações do prédio da Incubadora de Empresas.

Inicialmente projetada para funcionar com 40 funcionários, hoje emprega 60 pessoas, o que, por si só, demonstra que o espaço ocupado já se mostra insuficiente, nos obrigando a mudar para uma área maior.

Esclarecemos que na referida área será construído um galpão com 2000 metros quadrados, 01 Creche para as crianças dos funcionários, um refeitório, 01 câmara frigorífica com capacidade de 10 toneladas e área de lazer para os mesmos.

Referido galpão abrigará 06 fornos com tecnologia italiana, 03 pingadeiras, 04 batedeiras com capacidade para 80 Kg, 150 mesas de aço inoxidável, 10.000 bandejas de aço e um reservatório de água quente com esteira para desesterilização das respectivas bandejas.

A doação do referido imóvel será recebida como incentivo à criação de novos empregos no município, gerando 300 vagas quando estiver em pleno funcionamento.

Tendo nossa indústria iniciado suas atividades em sua gestão, Vossa Excelência é testemunha da nossa seriedade e espírito de trabalho que tem se traduzido no crescimento de nossa Organização.

Isto posto e no aguardo de despacho favorável à nossa pretensão, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com os protestos de estima e distinta consideração.

A.M. NOVAES CAMELO
A.M. NOVAES CAMELO

Ilustríssimo Senhor
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
MD. Prefeito Municipal de Pirassununga
NESTA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Patrimônio

07/16

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA DE TERRA URBANA

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, do Estado de São Paulo, inscrito na matrícula nº 2.834, R/3, do loteamento Jardim Brasília.

OBSERVAÇÃO:

Área desafetada através da Lei Municipal nº 1.744/86

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

Uma área de terra de formato retangular, composta de 7.517,2104 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de S. Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 02 o qual assim se descreve..

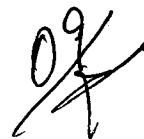
Tem seu início no alinhamento predial da rua "E", atual Antenor Pereira, distante 148,526 metros da divisa do alinhamento predial da rua "D", atual José Dioguinho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando ate este ponto, com área municipal, designada como lote 01. Daí deflete á esquerda, com a distância de 75,474 metros, até encontrar o lote designado sob nº 03, confrontando até este ponto, com a área de propriedade Municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da rua "E", atual Antenor Pereira., confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 03. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 75,474 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada rua Antenor Pereira.

Pirassununga, 02 de junho de 2000

Antonio Carlos Marucci

Engº Agrimensor

Antonio Carlos Bueno Barbosa
Prefeito Municipal de Pirassununga – SP.



OBRA : CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL – FÁBRICA DE BISCOITOS FINOS
PROPRIETÁRIO : A. M. NOVAIS CAMELO – M.E.
LOCAL : RUA ANTENOR PEREIRA, S/Nº - JARDIM BRASÍLIA
ASSUNTO : PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

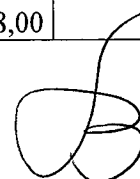
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES :	6.206,40
01.01	Ligação Provisória Água / Esgoto	vb	-	-	300,00
01.02	Instalação de barracão provisório	m.2	36,00	35,00	1.260,00
01.03	Limpeza de terreno, com nivelamento de área	m.2	7.000,00	0,60	4.200,00
01.04	Construção de gabarito	m.2	1.488,00	0,30	446,40
02	INFRA – ESTRUTURA :	21.904,00
02.01	Escavação manual	m.3	24,00	12,00	288,00
02.02	Estacas moldadas “ in loco ”, tipo broca manual Ø 25 cm, profundidade média 3 metros, armada	m.1	478,00	18,00	8.604,00
02.03	Blocos de concreto armado	m.3	9,50	380,00	3.610,00
02.04	Viga baldrame	m.3	12,90	380,00	4.902,00
02.05	Aterro interno apiloado	m.3	300,00	15,00	4.500,00
03	SUPER – ESTRUTURA :	69.036,60
03.01	Estrutura Metálica, composta por sapatas, colunas, tesouras, terças, cobertas com chapa galvanizada trapezoidal	m.2	1.488,00	32,00	47.616,00
03.02	Pilares, vigas, vergas e laje de piso. Preço inclui formas, ferragens e concreto usinado	m.3	56,37	380,00	21.420,60
04	PAREDES E DIVISÓRIAS :	20.540,00
	Alvenaria em blocos de cimento 14 x 19 x 39, assentes com argamassa mista, juntas tomadas	m.2	1.580,00	13,00	20.540,00



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	P. UNIT.	P. TOTAL
05	FORROS :	41.184,00
05.01	Em laje pré moldada (bloco Administrativo)	m.2	304,00	21,00	6.384,00
05.02	Em laminado PVC anti - térmico (galpão)	m.2	1.200,00	29,00	34.800,00
06	REVESTIMENTOS :	90.046,60
06.01	Pisos : -				
	a. Lastro de concreto e = 6 cm	m.2	1.504,00	13,00	19.552,00
	b. Piso cerâmico,				
	b.1 - Tipo P. 4	m.2	752,00	19,00	14.288,00
	b.2 - Tipo P. 5	m.2	1.200,00	25,00	30.000,00
06.02	Paredes internas : -				
	a. Chapisco	m.2	818,00	3,00	2.454,00
	b. Reboco	m.2	818,00	7,50	6.135,00
	c. Azulejos h = 2,00 m	m.2	700,00	18,00	12.600,00
06.03	Forros : -				
	a. Chapisco	m.2	448,00	3,20	1.433,60
	b. Emboço Paulista	m.2	448,00	8,00	3.584,00
07	ESQUADRIAS :	26.150,00
07.01	Metálicas : -				
	a. Caixilhos basculantes de ferro	m.2	168,00	80,00	13.440,00
	b. Cantoneiras com tela metálica	m.2	134,00	20,00	2.680,00
	c. Portas duplas, com basculante superior	m.2	27,00	95,00	2.565,00
	d. Portas de enrolar	m.2	18,75	60,00	1.125,00
07.02	De Madeira : -				
	a. Portas completas : -				
	0,80 x 2,10 m	un	08	190,00	1.520,00
	0,70 x 2,10 m	un	08	180,00	1.440,00
	0,60 x 1,95 m - sanitário	un	18	150,00	2.700,00
	b. Portas dupla folha, de 1,60 x 2,10 m, completa	un	02	340,00	680,00
08	VIDROS :	4.813,00
08.01	Canelado	m.2	134,00	21,00	2.814,00
08.02	Liso, 4 mm	m.2	39,00	25,00	975,00
08.03	Liso, 6 mm	m.2	32,00	32,00	1.024,00



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	P. UNIT.	P. TOTAL
09	INSTALAÇÕES :	55.000,00
09.01	Elétrica / Telefone	vb	-	-	35.000,00
09.02	Água e Esgoto	vb	-	-	8.000,00
09.03	Águas pluviais	vb	-	-	4.000,00
09.04	Incêndio	vb	-	-	8.000,00
10	APARELHOS E ACESSÓRIOS :	7.300,00
	a. Vaso Sanitário, com tampa e acessórios	un	18	85,00	1.530,00
	b. Válvulas de descarga	un	18	65,00	1.170,00
	c. Lavatório com coluna, completo, com metais	un	21	80,00	1.680,00
	d. Chuveiro elétrico	un	06	58,00	348,00
	e. Mictório de louça	un	04	78,00	312,00
	f. Bebedouro elétrico	un	03	280,00	840,00
	g. Cabide duplo cromado	un	14	18,00	252,00
	h. Suporte p/ toalha de papel	un	06	36,00	216,00
	i. Papeleira cromada	un	18	28,00	504,00
	j. Saboneteira cromada	un	06	32,00	192,00
	k. Torneira de lavagem	un	08	32,00	256,00
11	BALCÕES E BANCADAS :	9.116,00
	a. Bancadas em granito, com cubas duplas, com armário	m.2	10,80	580,00	6.264,00
	b. Balcões p/ recepção e sala de Recursos Humanos ...	m.2	4,60	620,00	2.852,00
12	PINTURA :	12.727,80
12.01	Paredes Externas : -				
	a. Silicone incolor, 2 demãos, sobre blocos de cimento previamente lixados	m.2	860,00	5,90	5.074,00
12.02	Paredes Internas : -				
	a. Latex 2 demãos, sobre 1 demão de selador	m.2	618,00	6,20	3.831,60
	b. Latex 2 demãos, sobre massa corrida, após líquido selador	m.2	168,00	7,20	1.209,60
12.03	Esquadrias : -				
	a. Metálicas : 2 demãos de tinta grafite	m.2	214,00	8,50	1.819,00
	b. Madeira : esmalte em 2 demãos, com emassamento e lixamento	m.2	128,00	6,20	793,60






ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	P. UNIT.	P. TOTAL
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES :	66.590,00
13.01	Cerca alambrada, altura = 2,00 m	m.l	380,00	18,00	6.840,00
13.02	Arruamentos : -				
	a. Meio fio	m.l	580,00	9,50	5.510,00
	b. Pavimentação asfáltica	m.2	2.320,00	12,00	27.840,00
13.03	Reservatório metálico, capacidade 30 m3	un	01	18.000,00	18.000,00
13.04	Ajardinamento	m.2	2.000,00	3,20	6.400,00
13.05	Limpeza geral da obra	vb	01	-	2.000,00
T O T A L					430.614,40

Importa em : R\$.430.614,40 (Quatrocentos e trinta mil, seiscientos e catorze reais e quarenta centavos).

Pirassununga, 27 de abril de 2000.



Bellarmino Del Nero Júnior
Arquiteto





16/6

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa A. M. NOVAES CAMELO – ME, área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/JUNHO/2000.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



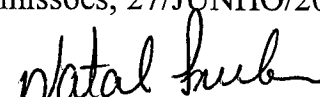
17
K

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa A. M. NOVAES CAMELO-ME, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/JUNHO/2000.


Natal Furlan
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Osmar Fogolari
Membro



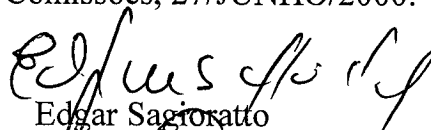
18/6

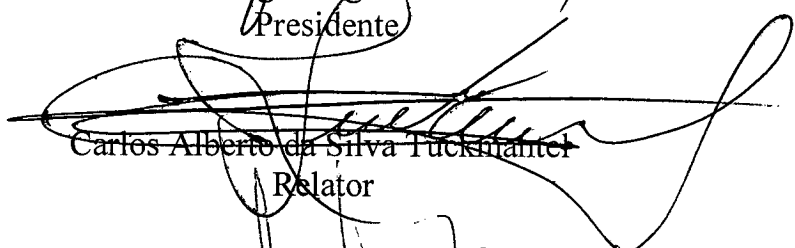
PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa A. M. NOVAES CAMELO – ME, área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 27/JUNHO/2000.


Edgar Sagoratto
Presidente


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
Relator


Luiz Carlos Desideri
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 2.995/2.000 –

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato à Empresa A. M. NOVAES CAMELO – ME, área de terras que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) –Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, à **EMPRESA A. M. NOVAES CAMELO – ME**, com sede nesta cidade, na Rua Antenor Pereira, nº 1.059, Jardim Brasília, CGC nº 02.430.406/0001-30, UMA **ÁREA DE TERRAS** de formato retangular, composta de 7.517,2104 metros quadrados, situada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, no loteamento denominado Jardim Brasília, designada como lote 02, objeto da matrícula nº 2.834, R/3, do CRI local, a qual assim se descreve: “tem seu início no alinhamento predial da rua “E”, atual Antenor Pereira, distante 148,526 metros da divisa do alinhamento predial da Rua “D”, atual José Dioguinho Baldovinotti, com área da FEPASA. Daí, caminha em direção ao fundo desta área, com a distância de 99,60 metros, até encontrar a divisa da área Institucional do Jardim Brasília, confrontando até este ponto, com área municipal, designada como lote 01. Daí deflete á esquerda, com a distância de 75,474 metros, até encontrar o lote designado sob nº 03, confrontando até este ponto, com a área de propriedade municipal, designada como Institucional do Jardim Brasília. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 99,60 metros, até encontrar o alinhamento predial da rua “E”, atual Antenor Pereira, confrontando até este ponto, com área de propriedade municipal, designada como lote 03. Daí, deflete à esquerda, com a distância de 75,474 metros, caminhando pelo alinhamento predial da referida rua, até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da citada Rua Antenor Pereira”, **cuja área terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Indústria e Comércio de Biscoitos e Bolachas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de 06 (seis) meses para início da obra mencionada, e de 18 (dezoito) meses para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se a comodatária a dar início às suas atividades dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desentendidos pela comodatária os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se a comodatária paralisar suas atividades.

Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

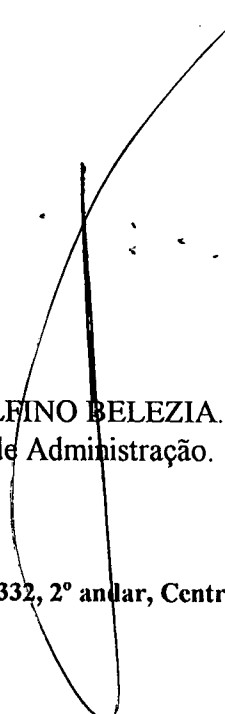
Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2.000.


- **ANTONIO CARLOS BUENO BÁRBOSA** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
cso/.